Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 258/2011.

Erechim, 08 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 09 / 12 / 2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 19/12/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 239/2011, que Altera a Lei n.º 4.678/2010, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 239/2011.

Altera a Lei n.º 4.678/2010, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 14 da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Técnico;

IV – Assessor Jurídico;

V – Assessor Administrativo;

VI – Assessor de Serviços Médicos;

VII – Assessor de Comunicação;

VIII - Assessor I;

IX - Assessor de Projetos e Arquitetura;

X – Ouvidor Interno;

XI – Controlador Interno;

XII – Chefe da Divisão dos Serviços de Enfermagem:

a) Chefe de Serviços de UTI;

b) Chefe de Serviços de Clínica Cirúrgica/Médica e Obstétrica;

c) Chefe de Serviços Cirúrgicos;

d) Chefe de Serviços de Pronto Atendimento;

e) Chefe de Serviços da UNACON;

f) Chefe de Serviços de Clínicas Médicas e Pediátricas.

XIII - Chefe da Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros:

a) Chefe de Serviços Administrativos;

1. Chefe da Equipe de Qualidade.

2. Chefe da Equipe de Faturamento.

3. Chefe da Equipe de Tesouraria.

4. Chefe de Equipe de Almoxarifado.

b) Chefe de Serviços de Recursos Humanos;

1. Chefe de Equipe do Departamento de Pessoal.

c) Chefe de Serviços de Atendimento ao Cliente.

XIV – Chefe da Divisão de Serviços de Apoio e Assistenciais:

a) Chefe de Serviços de Nutrição e Dietética;

1. Chefe da Equipe de Nutrição e Dietética.

b) Chefe de Serviços de Laboratório e Análises Clínicas;

1. Chefe de Equipe de Diagnóstico por Imagem.

c) Chefe de Serviços de Sanificação;

1. Chefe de Equipe de Higienização.

d) Revogado.

e) Chefe de Serviços de Tecnologia da Informação;

f) Chefe de Serviços de Manutenção;

g) Chefe de Serviços de Materiais." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 18 da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica convencionada a aplicação do instituto de compensação e prorrogação de horas, nos regimes de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 06 (seis) horas diárias e quando da realização da carga horária 12x36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, em pleno acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais." (NR)

Art. 3.º Ficam criados os cargos de Chefe de Serviços de Clínicas Médica e Pediátricas, Chefe de Equipe do Departamento de Pessoal, Chefe de Equipe de Higienização, Assessor de Projetos e Arquitetura e Assessor I, cujas descrições se encontram no Anexo, que é parte integrante da presente Lei e passará a compor o Anexo IV da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010.

Art. 4.º Ficam criados os empregos públicos de Enfermeiro do Trabalho, e Farmacêutico, bem como alterado o emprego público de Farmacêutico Bioquímico, cujas descrições se encontram no Anexo, que é parte integrante da presente Lei e passará a compor o Anexo III da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010.

Art. 5.º Fica alterada a quantidade de cargos de Chefe de Serviço e Chefe de Equipe,

nível e valores do cargo de Assessor Jurídico, bem como incluídos os cargos de Assessor I e Assessor de Projetos e Arquitetura no quadro constante no Anexo II da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Nível	*Grupo*	*Cargo*	*Qtd.*	*Qtd. H*	*Valor (R$)*
IV	*CC/FG*	*Assessor Jurídico*	*02*	*220*	*3.826,17*
VI	*CC/FG*	*Assessor I*	*01*	*220*	*3.052,58*
V	*CC/FG*	*Assessor de Projetos e Arquitetura*	*01*	*220*	*3.107,23*
V	*CC/FG*	*Chefe de Serviço*	*15*	*220*	*3.107,23*
VII	*CC/FG*	*Chefe de Equipe*	*08*	*220*	*1.622,00*

....." *(NR)*

Art. 6.º Fica incluído o cargo de Gerente de Serviços Administrativos no quadro de cargos em extinção constante no Anexo II da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Nível	*Grupo*	*Cargo*	*Qtd.*	*Qtd. H*	*Valor (R$)*
		Gerente de Serviços Administrativos	*01*	*01*	*3.827,27*

....." *(NR)*

Art. 7.º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Serviços Obstetrícios/Clínicas, o qual passará a denominar-se Chefe de Serviços de Clínica Cirúrgica/Médica e Obstétrica, alterando a descrição constante no Anexo IV da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010, conforme Anexo desta Lei.

Art. 8.º Fica alterada a quantidade de empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico Eletro Eletrônico, a quantidade de horas do emprego público de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como incluídos os empregos públicos de Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico e Farmacêutico no quadro constante no Anexo I da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Nível	*Grupo*	*Emprego*	*Qtd.*	*Qtd. H*	*Valor (R$)*
1	*GM*	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*125*	*220*	*624,25*
5	*GM*	*Técnico Eletro Eletrônico*	*05*	*220*	*1.670,55*

Nível	*Grupo*	*Emprego*	*Qtd.*	*Qtd. H*	*Valor (R$)*
7	*GS*	*Engenheiro de Segurança no Trabalho*	*01*	*220*	*2149,06*
6	*GS*	*Enfermeiro do Trabalho*	*01*	*180*	*2.149,06*
6	*GS*	*Farmacêutico*	*06*	*180*	*2.149,06*
6	*GS*	*Farmacêutico Bioquímico*	*10*	*180*	*2.149,06*

....." *(NR)*

Art. 9.º Ficam alteradas as descrições dos cargos de Assistente de Comunicação e Assessor Jurídico, os quais passam a vigorar com as descrições que se encontram no Anexo, que é parte integrante da presente Lei e passará a compor o Anexo IV da Lei n.º 4.678, de 20 de abril de 2010.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelo produto das receitas havidas pelo hospital, por subvenções advindas da esfera governamental, bem como pelas receitas decorrentes dos serviços e obedecerão à classificação funcional, programáticas e respectivas categorias econômicas da despesa de cada Unidade Orçamentária.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera a Lei n.º 4.678/2010, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar diversos cargos sendo que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha é um Hospital que vem crescendo a cada ano. A demanda de atendimentos está aumentando a cada dia, havendo um crescimento não apenas na área física, mas também no número de atendimentos de urgência e emergência, traumatologia e ortopedia, cirurgias, internações, exames, dentre outros. Até o presente momento, a FHSTE possui em seu quadro funcional 537 funcionários, porém, com o aumento do número de atendimentos, houve o crescimento da demanda. Para suprir as necessidades prementes, existe a necessidade de alterações no quadro de servidores, com o intuito de melhor atender a parte da Pediatria, setor de grande importância para toda a população de nosso município.

Desta maneira, destaca-se a importância das retificações da Lei 4.678/2010, sendo que propiciará a organização administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma eficiente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal